



**CONTRATO Nº 43/2022**

O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador do RG nº 23.735.754-9 e CPF nº 132.531.658-09, no uso das suas atribuições, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ALEX JOSE DE LIMA 25447488850**, com endereço Rua Antonio Mendes, 580 – Balneário Britânia, no Município de Ilha Comprida/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 40.410.590/0001-45, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n.º 103/2022, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 022/2022, é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA DE MADEIRA TRATADA EM AUTOCLAVE, DESTINADOS A VARIOS PONTOS DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e exigências relacionadas no anexo I, de conformidade com a proposta vencedora apresentada na licitação Pregão Presencial 022/2022, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, quando solicitado através de Ordens de Serviços, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do Anexo I da Licitação Pregão Presencial n.º 022/2022 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.0 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, **cujo prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro da Lei.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.0 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato

3.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.2 - Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.3 - Nenhum serviço deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa anuência do Departamento solicitante, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

3.5 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.6 - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a:

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

3.3 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E DOS PAGAMENTOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO + BDI	VALOR TOTAL +BDI
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA DE MADEIRA TRATADA EM AUTOCLAVE, DESTINADOS A VARIOS PONTOS DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP	UN	30	16.100,00	483.000,00

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERV. 02.24 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERV 02.24.99 - MANUTENCAO DO DEPTO DE PROJ., OBRAS E SERV. - 15.452.0006.2062 – OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS - 1 - CÓD. DE APLICAÇÃO - 110.000.

4.3 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal / Fatura pelo Setor competente do Órgão solicitante, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



4.4 - A **CONTRATADA** deverá indicar no documento fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, o nome do Banco, para fins de pagamento.

4.5 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**CLAUSULA QUINTA - DO REGIME DE PREÇO**

5.0 - Havendo prorrogação contratual após 12 meses de vigência, o preço contratado **poderá** ser reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA - SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.0 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

6.1 - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **MUNICÍPIO** autorizar a continuação do mesmo;

6.2 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

6.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **MUNICÍPIO**.

6.4 - Findo o prazo de validade da garantia antes do término da vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, independente da obrigatoriedade de renovação da garantia;

6.5 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

6.6 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

6.7 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **MUNICÍPIO** efetuar, mediante a emissão de guia específica. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

6.8 - A **CONTRATADA** fica ainda sujeita às penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, perderá a **CONTRATADA** em benefício do **MUNICÍPIO** a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

7.2 - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.3 - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.0 - Este contrato regular-se-á pelo Edital, Lei nº 8.666/93, e demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iguape/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida, 21 de junho de 2022

---

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**CAROLINA FUNARI LUCIO**  
RG. Nº 35.129.175-1 CPF. Nº 306.548.798-50  
**ALEX JOSE DE LIMA 25447488850**

TESTEMUNHAS:

1ª.- \_\_\_\_\_

2ª.- \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**

**CONTRATADO: ALEX JOSE DE LIMA 25447488850**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):043/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA DE MADEIRA TRATADA EM AUTOCLAVE, DESTINADOS A VARIOS PONTOS DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.**

**ADVOGADO (S)/Nº OAB/email: JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO - OAB/SP 160.829 jurídico@ilhacomprida.sp.gov.br**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 21de junho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PELO CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

E-mail institucional: [gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [geraldinojunioric@gmail.com](mailto:geraldinojunioric@gmail.com)

Telefone(s): (13) 3842 7003

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Carolina Funari Lucio

Cargo: Representante Legal

CPF: 306.548.798-50

Assinatura: \_\_\_\_\_